



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.688, DE 2025

Confere o título de Capital Nacional da Longevidade ao Município de Veranópolis, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado Bibó Nunes

Relatora: Deputada Silvia Cristina

I – RELATÓRIO

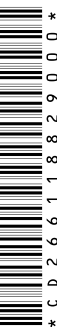
O Projeto de Lei nº 3.688, de 2025, de autoria do Deputado Bibó Nunes, tem por objetivo conferir ao Município de Veranópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Longevidade.

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º confere ao Município de Veranópolis o referido título, ao passo que o art. 2º estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação oficial.

Em sua justificação, o autor sustenta que a concessão da homenagem se fundamenta nos destacados indicadores demográficos e de qualidade de vida da população idosa do Município, bem como na existência de políticas públicas voltadas à promoção do envelhecimento saudável.

O autor destaca, ainda, o processo de envelhecimento da população brasileira e assinala que o Estado do Rio Grande do Sul apresenta perfil demográfico mais envelhecido que a média nacional. No caso específico de Veranópolis, são ressaltados a elevada proporção de pessoas com 60 anos ou mais, a idade média da população e os indicadores relacionados à longevidade.

A justificação registra também que o Município tem histórico de atuação em políticas públicas voltadas à longevidade e à qualidade de vida e que já recebeu reconhecimentos como os títulos de Cidade Resiliente, Cidade Amiga do Idoso e Terra da Longevidade. Segundo o autor, tais circunstâncias evidenciariam a atuação pioneira do





Município na promoção do envelhecimento ativo e justificariam o reconhecimento pretendido em âmbito federal.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo a esta última pronunciar-se nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e tramita em regime ordinário, conforme o art. 151, inciso III, do mesmo diploma regimental.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, foi aprovado, em 12 de maio de 2026, o parecer da Deputada Maria do Rosário pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.688, de 2025.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

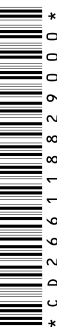
É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.688, de 2025.

No que concerne à constitucionalidade formal, não vislumbramos óbices à proposição.

A matéria pode ser disciplinada por lei federal, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com posterior manifestação do Presidente da República, nos termos do art. 48 da Constituição Federal.





Igualmente, não se verifica reserva de iniciativa sobre a matéria, razão pela qual se mostra legítima a iniciativa parlamentar, à luz do art. 61, *caput*, da Constituição Federal.

Também se revela adequada a utilização de projeto de lei ordinária para a veiculação da matéria, uma vez que a Constituição Federal não exige espécie normativa diversa para a disciplina do tema.

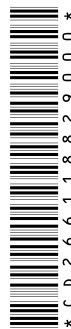
Sob o prisma da constitucionalidade material, tampouco identificamos incompatibilidade entre o conteúdo da proposição e os princípios e regras estabelecidos pela Constituição Federal. O título pretendido possui natureza honorífica e caráter essencialmente simbólico, não importando, por si só, interferência indevida na autonomia municipal.

No que concerne à juridicidade, a Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, estabeleceu critérios mínimos específicos para a outorga do título de Capital Nacional a Municípios brasileiros.

No caso em exame, o Projeto de Lei nº 3.688, de 2025, pretende conferir ao Município de Veranópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Longevidade. Verifica-se que foram atendidas as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, para a outorga do título de Capital Nacional, inclusive no que se refere à instrução da matéria no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados.

Ademais, constata-se que o reconhecimento de Veranópolis como referência em longevidade antecede a própria proposição legislativa, sendo de conhecimento público a identificação do Município com essa característica. Veranópolis é reconhecida como “Terra da Longevidade”, destacando-se pelos indicadores relacionados à população idosa e pelas políticas públicas voltadas à promoção do envelhecimento saudável e da qualidade de vida.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 3.688, de 2025, confere reconhecimento oficial, em âmbito nacional, a uma característica pela qual o Município já é amplamente conhecido, encontrando respaldo na realidade social e institucional de Veranópolisⁱ.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

Desse modo, estando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, e não se verificando incompatibilidade da proposição com os princípios gerais do Direito ou com o ordenamento jurídico vigente, consideramos igualmente atendido o requisito da juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação simples e estrutura compatível com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não havendo reparos de natureza formal capazes de obstar sua tramitação.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.688, de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO

Apresentação: 24/08/2026 15:24:51.883 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3688/2025

PRL n.1



* C D 2 6 6 1 1 8 8 2 9 0 0 0 *

ⁱ <https://oglobo.globo.com/brasil/cidade-gaucha-de-veranopolis-se-firma-como-terra-da-longevidade-23893273>

Apresentação: 24/08/2026 15:24:51.883 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3688/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266118829000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

